



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

PROJETO DE LEI Nº 23/2021
MODIFICADO PELA EMENDA 02/2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão/permissão do serviço público de sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado de *Zona Azul* e dá outras providências.

Art. 1º Na forma do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/2007, Código de Trânsito Brasileiro, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar, manter, operar e explorar mediante concessão/permissão, o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago para veículos automotores, ~~motocicletas, motonetas,~~ veículos de transportes de carga e de Passageiros, e recipientes para transportes de entulhos que venham a ocupar espaço nas vias e logradouros públicos do Município de Guarabira/PB em áreas especiais, denominadas "Zona Azul". (Modificado parcialmente pela Emenda nº 02/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Guarabira).

Parágrafo único. O gerenciamento e o controle do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos deverá ser feito por meio de sistema automatizado, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

Art. 2º O estacionamento rotativo instituído por esta Lei integra o sistema de mobilidade e acessibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto Municipal:

- ~~I - a delimitação dos locais de estacionamento;~~
- ~~II - a tarifa de estacionamento;~~
- ~~III - os períodos máximos de permanência dos recipientes para transportes de entulhos que ocupem espaços nas vias e logradouros públicos da cidade de Guarabira/PB, bem como os dias e horários que poderão permanecer na ZONA AZUL;~~
- ~~IV - os limites de capacidade de carga e dimensão dos veículos que poderão estacionar na Área Azul, mediante o recolhimento da tarifa prevista em lei;~~
- ~~V - a forma de operacionalização, administração e fiscalização Área Azul;~~
- ~~VI - as áreas específicas para o estacionamento de motocicletas;~~
- ~~VII - as áreas específicas a serem utilizadas exclusivamente por idosos;~~
- ~~VIII - as vagas específicas a serem utilizadas exclusivamente por veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;~~
- ~~IX - O tempo de tolerância~~
- ~~X - O prazo da concessão.~~

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto Municipal:

- I - os períodos máximos de permanência dos recipientes para transportes de entulhos que ocupem espaços nas vias e logradouros públicos da cidade de Guarabira/PB, bem como os dias e horários que poderão permanecer na ZONA AZUL.





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

- II - os limites de capacidade de carga e dimensão dos veículos que poderão estacionar na Área Azul, mediante o recolhimento da tarifa prevista em lei;
- III - as áreas específicas para o estacionamento de motocicletas;
- IV - as áreas específicas a serem utilizadas exclusivamente por idosos;
- V - as vagas específicas a serem utilizadas exclusivamente por veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;
- VI – O tempo de tolerância.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar com autorização do Poder Legislativo:

- I – a delimitação dos locais de estacionamento;
- II – a tarifa de estacionamento;
- III – a forma de operacionalização, administração e fiscalização Área Azul;
- IV – o prazo da concessão. (Modificado totalmente pela Emenda nº 02/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Guarabira).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pela utilização de espaço para estacionamento de veículos, ~~motocicletas e motonetas nas vias~~ e logradouros públicos municipais de uso comum, em valores que serão fixados por decreto municipal, podendo tais valores serem cobrados pela empresa concessionária ou permissionária do serviço público, contratada após o devido processo licitatório. (Modificado parcialmente pela Emenda nº 02/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Guarabira).

Art. 5º A cobrança de preço público ou tarifa pela utilização das áreas de estacionamento abrangidas pelo estacionamento rotativo, não acarretará para o Município de Guarabira/PB, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham sofrer.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a pessoas jurídicas de direito privado, nas formas prescritas pelas Leis Federais 8.666/93 e Lei 8.987/95, a execução e fiscalização de serviços previstos nesta Lei.

Art. 7º O veículo que não possuir créditos no estacionamento rotativo, que exceder o período de estacionamento previsto e em desacordo com o estabelecido neste regulamento, será considerado como veículo estacionado irregularmente, e, pela infração, lhe serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, conforme o art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.053/97.

~~**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.~~

Art. 8º Esta lei entra em vigor 12 meses após a data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário. (Modificado totalmente pela Emenda nº 02/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Guarabira).

Guarabira, 11 de agosto de 2021.

